



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.246 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Juventude composto pelo Conselho Municipal de Juventude e Fundo Municipal de Juventude e da outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Juventude, composto pelo Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV**, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude— **SMPSTJ** e o Fundo Municipal de Juventude – **FUMJUV**.

Art. 2º- O Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV** tem as seguintes atribuições:

I - formular, propor, aprovar, avaliar e monitorar planos, programas e projetos relativos aos interesses e às necessidades da juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

V - propor e estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

- VI** - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do **COMJUV**;
- VII** - promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do Município e fora dele;
- VIII** - estimular e promover o associativismo juvenil, prestando assistência e apoio a todas as iniciativas nesse sentido;
- IX** - criar comissões técnicas ou departamentos temporários e permanentes;
- X** - examinar propostas, solicitações ou denúncias relacionadas a ações voltadas à juventude, respondendo a todas elas;
- XI** - apresentar à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.
- XII** - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e na execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;
- XIII** - estabelecer critérios e promover entendimentos para aplicação de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- XIV** - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a Administração Municipal consultar e ouvir o COMJUV, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:
- a) educação,
 - b) saúde,
 - c) emprego e renda,
 - d) formação profissional,
 - e) esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

- f) cultura,
- g) combate às drogas,
- h) meio ambiente, e
- i) violência.

XV - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XVI - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;

XVII - realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada e dar posse a todos os Conselheiros.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV será paritário, composto por 08 (oito) membros com representatividade nos segmentos municipais, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude;

II-04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante dos movimentos religiosos;
- b) 01 (um) representante de relações raciais, éticos e LGBT;
- c) 01 (um) representante dos portadores de deficiência física;
- d) 01 (um) Um representante da Cultura e arte do município devidamente cadastrado no Departamento de Cultura e Esportes do Município de Glória do Goitá.

§ 1º- Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV** deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser portador de RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

- II - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;
- III - residir, comprovadamente, no Município de Glória do Goitá, há 10 (dez) anos, no mínimo;
- IV - não ser detentor de cargo público eletivo em qualquer esfera, ou candidato no prazo de desincompatibilização que a Lei Eleitoral exigir;
- V - ter reconhecida idoneidade moral; e
- VI - não estar respondendo processo criminal.

§ 2º- A cada representante titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º- Os representantes Governamentais serão indicados pelo Poder Executivo e os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim.

§ 4º- Os membros do Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV**, e seus suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 4º- O Presidente do Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV** será escolhido entre seus integrantes, por maioria simples, obedecido o critério de alternância entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Diretoria do **COMJUV** será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 5º- As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º- O Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV** reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias; e, extraordinariamente, por convocação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, ou pelo Presidente.

§1º As reuniões do **COMJUV** serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§2º As deliberações e os comunicados de interesse do **COMJUV** deverão ser publicados em local de fácil acesso e nos meios de comunicação no âmbito municipal

§3º Perde o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do **COMJUV**, no período de 2 (dois) anos; assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art.7º- As decisões do Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV** serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por 2/3 (dois terços) dos membros do **COMJUV**.

Art. 8º- O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV** o suporte técnico e administrativo necessário, oferecendo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, por intermédio da sua Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

Art.9º- A Conferência Municipal da Juventude será realizada em período concomitante às Conferências Estadual e Nacional da Juventude; com representação dos diversos setores da sociedade; terá a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e proporá diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para esse segmento.

§ 1º- A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV**.

§ 2º- O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FUMJUV

Art.10- Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - **FUMJUV**, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à captação e a aplicação de recursos a serem utilizados nas atividades voltadas à juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

§1º- Os recursos do **FUMJUV** podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não- governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação nas questões relativas à juventude.

§2º- É vedado o repasse de recursos do **FUMJUV** para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art.11- São beneficiários do Fundo Municipal da Juventude - **FUMJUV** entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio.

Parágrafo único: É vedado o repasse direto de recursos do **FUMJUV** a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art.12- São recursos do Fundo Municipal da Juventude - **FUMJUV**:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual da Juventude;
- IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 13- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes da criação deste Conselho, respeitando os limites fixados na Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 14- As receitas e despesas do Fundo Municipal da Juventude - **FUMJUV** são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 15- O Fundo Municipal da Juventude - **FUMJUV** tem prazo de duração indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 16- O Fundo Municipal da Juventude - **FUMJUV** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do **FUMJUV** e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 17- Respeitada à atribuição de competência do Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV**, insita no inciso XVII, do art. 2º, supra, a constituição do primeiro Conselho será promovida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei; devendo os representantes governamentais serem indicados e os representantes da Sociedade Civil Organizada eleitos em um Foro específico convocado para este fim.

Art. 18- Competirá ao Conselho Municipal da Juventude - **COMJUV**, referido no artigo anterior, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da sua posse, elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 19- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20- A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Promulgada nº 003, de 22 de maio de 2007.

Glória do Goitá/PE, 22 de abril de 2019.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA

Lei de Autoria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

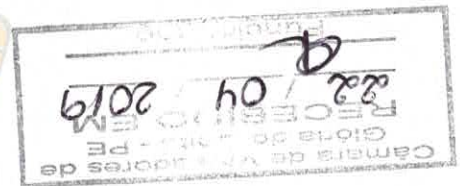
Glória do Goitá/PE, 22 de abril de 19.

Ofício nº 108 /2019 – GAB

CÓPIA

Exmo. Sr.
LEONILDO CABOCLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE
Rua 15 de Novembro, n.º 120, Centro
Glória do Goitá/PE

Excelentíssimo Sr.,



Vimos por meio desta, encaminhar a V. Ex^a., e seus ilustres pares, os exemplares das **LEIS MUNICIPAIS abaixo relacionadas**, sancionadas no dia 22 de abril de 2019:

LEI MUNICIPAL Nº 1.246 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Juventude composto pelo Conselho Municipal de Juventude e Fundo Municipal de Juventude e da outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 1.247 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: Institui o Sistema Municipal da pessoa Idosa composto pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI e o Conselho Municipal do idoso - CMI.

LEI MUNICIPAL Nº 1.248 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: Declara de interesse cultural, para fins de tombamento como patrimônio cultural e de registro como bem de natureza imaterial do Município de Glória do Goitá, o CRUZEIRO DE CRUZ DAS ALMAS, situado, nesta Cidade.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente,

Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA